# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2008.

PARECER nº 133/2008. Projeto de Lei nº EM-056/2008.

# **RELATÓRIO**

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-056/2008, que autoriza o Poder Executivo a abrir na Superintendência de trânsito e transporte, o crédito especial no montante de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

# **FUNDAMENTAÇÃO**

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3°, V da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43. *Verbis*:

- "Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".
- "Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa".

## CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº EM-056/2008.

Divinópolis, 14 de maio de 2008.

## Anderson José Ribeiro Saleme

Relator

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

**Edson Sousa** 

Secretário

Presidente
Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289

RBT/bkss